Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo nº: 49.458 **Data:** 06/03/2023

Projeto de Lei nº: 15/2023

Autor: PREFEITA MUNICIPAL

Assunto: ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 2.053, DE 9 DE OUTUBRO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em 07/03/2023 Diretor de Secretaria	Ao VEREADOR Diogo para Relatar 8/03/23		

Resultado

Aprovado por _____ a _____ votos
Rejeitado por _____ a _____ votos
Pompeia, _____/_____/_____

Presidente

Aprovado por _____ a _____ votos
Rejeitado por _____ a _____ votos
Pompeia, _____/_____/_____

Presidente

Autógrafo Nº

Lei Nº de _____/_____/_____

Observações:

Arquivado em _____/_____/_____

Diretor da Secretaria

Scanned with CamScanner

PREFEITURA DE
POMPEIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA
Rua Dr. José de Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1
CEP: 17.580-053 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

P.L. nº 15/2023

Pompeia, 2 de março de 2023.

Às Comissões Competentes.
Pompeia,
06 MAR 2023
Presidente

Ofício GP nº 048/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que **"Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 2053, de 9 de outubro de 2003, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal e dá outras providências"**, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.

O presente Projeto de Lei visa cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério da Educação e pelos CEE/SP e CNE que o Municipio preze pela qualidade de ensino na Primeira Infância (Professores de Educação Infantil – Creche (Jornada Integral) 40 horas e também pela qualidade na oferta do Ensino em Tempo Integral (Professores de Ensino Fundamental I (PEB I) (Integral) 40 horas) com a criação de tais cargos que acarretará na continuidade da proposta pedagógica e da melhoria no processo de Ensino e Aprendizagem de nossas crianças.

Ademais, destacamos as condicionalidades que o Município deve preencher para o recebimento da Complementação do Novo Fundeb (VAAR), para se habilitar a receber a complementação-VAAR da União, a Lei 14.113/2020, que regulamenta o novo Fundeb, define (art. 14, § 1º, incisos I a V) cinco condicionalidades que os entes federados devem cumprir.

Diante da premência que o assunto requer e da característica de relevante interesse público, solicitamos ao Douto Plenário dessa Casa Legislativa que aprecie o Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Pompeia.

Sem mais para o momento aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os nossos votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

ISABEL CRISTINA ESCORCE
Prefeita Municipal de Pompeia

Ao Excelentíssimo Senhor
JORGE LUÍS CHICARELLI MARTIN
Presidente da Câmara Municipal
POMPEIA - SP

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA
03 MAR 2023
Recebido

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 2053, de 9 de outubro de 2003, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pompeia aprova:

Art. 1º A Lei nº 2.053, de 09 de outubro de 2003, que dispõem sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 10º (...)

I – Em empregos permanentes, para a série da classe de docentes da carreira do magistério, de Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil, de Diretor de Escola de Ensino Fundamental e de Supervisor de Ensino, mediante concurso público composto de provas e títulos;

II – em empregos em comissão, para as demais classes de Suporte Pedagógico.

Art. 18 (...)

(...)

V – Licenciatura Plena em Pedagogia; ou Pós-graduação stricto sensu em Educação; ou- Pós-graduação lato sensu em Educação, de no mínimo 800 horas, nos termos da deliberação CEE nº 26/02 e deliberação CEE nº 53/05; e Experiência mínima de 5 (cinco) anos no Magistério, para a investidura no Quadro de Emprego Permanente, permanecendo os requisitos da Lei nº 2.688, de 6 de janeiro de 2017, artigo 18, V - para as funções em comissão para o cargo de Vice-Diretor de Escola.

CAPÍTULO III

Seção V

Da Jornada de Trabalho

Art. 20 (...)

I – Professor de Educação Infantil:

a) **Professor de Educação Infantil Parcial:** 23 (vinte e três) horas e 20 (vinte) minutos de trabalho semanal, equivalente a 28 (vinte e oito) horas-aulas semanais, sendo:
1 – 18 (dezoito) horas-aulas em atividades com alunos;
2 – 10 (dez) horas-aula em atividades de estudos, planejamento e avaliação, das quais, 6 (seis) horas-aula cumpridas na Unidade Escolar e 4(quatro) horas-aula em local de livre escolha do docente;

b) **Professor de Educação Infantil Creche Integral:** 40 (quarenta) horas de trabalho semanal, equivalente a 48 (quarenta e oito) horas aulas semanais, sendo;
1 – 32 (trinta e duas) horas aula em atividades com alunos;
2 – 16 (dezesseis) horas aula em atividades de estudo, planejamento e avaliação, das quais, 11 (onze) horas-aulas cumpridas na Unidade Escolar e 5 (cinco) horas aulas em local de livre escolha do docente;

II – Professor de Educação Básica I: PEB I:

a) **Professor de Educação Básica I Jornada Parcial: PEB I Parcial:** 28 (vinte e oito) horas de trabalho semanal, equivalente a 33 (trinta e três) horas-aula e 30 minutos, sendo:
1 – 22 (vinte e duas) horas-aula em atividades com alunos;
2 – 11 (onze) horas e 30 (trinta) minutos em atividades de estudos, planejamento e avaliação, das quais 7 (sete) horas e 30 (trinta) minutos cumpridas na unidade escolar, 4 (quatro) horas-aula em local de livre escolha do docente;

b) **Professor de Educação Básica I Jornada Integral: PEB I Integral:** 40 (quarenta) horas de trabalho semanal, equivalente a 48 (quarenta e oito) horas aulas semanais, sendo;
1 – 32 (trinta e duas) horas aula em atividades com alunos;
2 – 16 (dezesseis) horas aula em atividades de estudo, planejamento e avaliação, das quais, 11 (onze) horas-aulas cumpridas na Unidade Escolar e 5 (cinco) horas aulas em local de livre escolha do docente;

.....

III (...)

Art. 26 – Na hipótese de acúmulo de dois empregos docentes ou de um emprego de Suporte Pedagógico com um emprego docente, deverá obrigatoriamente seguir os seguintes requisitos:

I – Compatibilidade de horários;

II – Comprovação de viabilidade de acesso aos locais de trabalho por meios normais de transporte.

Art. 28 (...)

I – (...)

II – (...)

§ 1º - A escala de vencimentos será composta de 8 (oito) níveis de vencimentos, correspondendo o primeiro nível ao vencimento inicial das classes e os demais a evolução funcional instituída por esta Lei, e por 14 (quatorze) graus correspondentes a promoção por tempo de serviço e promoção por mérito instituídas pela Lei Municipal nº 1.461, de 26 de abril de 1991.

§ 2º (...)

§ Parágrafo Único – Fica estabelecido como teto máximo para as Progressões Funcionais acadêmica e não acadêmica e por tempo de serviço da escala de vencimentos da Lei nº 2053, de 09 de outubro de 2003, na horizontalidade 14 (quatorze) níveis e na verticalidade 8 (oito) níveis.

Art. 35. (...)

I – pela via acadêmica, ou seja, títulos acadêmicos obtidos em cursos de ensino superior e produções cientificas inéditas de comprovada relevância educacional, individual ou coletiva, passível de ampla divulgação e adaptação na Rede de Ensino, devidamente formalizada em documento e/ou material impresso e/ou de multimidia, com devido registro em Órgãos Oficiais de periódicos educacionais, desde que seja considerado mestre ou doutor.

II – (...)

Art. 36 – (...)

I – Professor de Educação Infantil, Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II e Classe de Suporte Pedagógico do quadro de empregos permanentes:

a) (...)
b) (...)
c) (...)
d) (...)
e) produções cientificas inéditas de comprovada relevância educacional, individual ou coletiva, passível de ampla divulgação e adaptação na Rede de Ensino, devidamente formalizada em documento e/ou material impresso e/ou de multimidia, com devido registro em Órgãos Oficiais de periódicos educacionais. 10 (dez) pontos, desde que comprovados os títulos de mestre ou doutor da área educacional.

II – Revogado

III – Revogado

Seção III – Das Vantagens

Art. 39 Revogado

Art. 54 (....)

Parágrafo único – Revogado

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Fevereiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Pompéia, 2 de março de 2023.

ISABEL CRISTINA ESCORCE
Prefeita Municipal de Pompeia

Impacto Orçamentário – Financeiro – Base de Cálculo

Dispõe sobre o Projeto de Lei de criação de cargos no quadro de pessoal da P.M. de Pompéia.

Previsão do início do impacto das despesas: a partir da folha de pagamento de março de 2023

SITUAÇÃO ATUAL DAS DESPESAS COM PESSOAL E PREVIDENCÍARIAS

Município de Pompéia

MESES	DESPESAS COM PESSOAL	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	% DESPESAS S/ RCL
Jan/22	3.341.035,65	11.420.001,84	29,26
Fev/22	4.570.254,75	8.863.465,69	51,56
Mar/22	4.175.067,67	11.441.267,94	36,49
Abr/22	3.985.346,48	10.869.683,52	36,66
Mai/22	4.399.801,54	11.664.571,75	37,72
Jun/22	4.343.714,04	9.467.849,72	45,88
Jul/22	4.635.604,17	13.417.201,01	34,55
Ago/22	4.148.316,39	10.189.392,92	40,71
Set/22	3.948.574,32	12.830.916,58	30,77
Out/22	4.256.873,03	10.282.901,68	41,40
Nov/22	6.490.302,70	13.036.379,94	49,79
Dez/22	6.010.950,06	13.808.557,28	43,53
Total	**54.305.840,80**	**137.292.189,87**	**39,55**

TOTAL DE GASTO COM PESSOAL PERÍODO DE JAN/22 ATÉ DEZ/22	**54.305.840,80**
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PERÍODO DE JAN/22 a DEZ/22	**137.292.189,87**
PORCENTAGEM DA DESPESA SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**39,55**

Situação com a criação de cargos

Despesas com pessoal previstas para o Municipal de Pompéia	2023	2024	2025
Previsão das despesas com pessoal, sem a criação de cargos	R$ 60.275.000,00	R$ 65.097.000,00	R$ 70.304.760,00
Previsão das despesas c/ pessoal, com a criação de cargos	R$ 61.575.000,00	R$ 66.501.000,00	R$ 71.821.080,00

Para o ano de 2023 utilizou-se o valor apurado entre Jan/22 e dez/22 acrescido da nova despesa com a criação dos cargos.

Projeção anual de crescimento da RCl de 5%

Projeção de RGA de 8% ao ano, a partir de 2024

Estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro

Atendendo ao art. 16 da Lei de responsabilidade Fiscal

Dispões sobre o Projeto de Lei de criação de cargos no quadro de pessoal da P.M.de Pompéia

Na qualidade de ordenador de despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de diretrizes orçamentárias.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação.

Valor das despesas no exercício 2023	**R$ 61.575.000,00**	**Orçamento 2023 R$ 153.973.000,00**	**Caixa 2022 R$ 159.984.567,00**
Impacto percentual sobre orçamento de 2023	**39,9908%**		
Impacto sobre o caixa de 2022	**38,4881%**		
Considerando a Receita Orçamentária de 2023			

Valor das despesas no exercício 2024	**R$ 66.501.000,00**	**Orçamento 2024 R$ 161.671.650,00**	**Caixa 1 R$ 161.671.650,00**
Impacto percentual sobre orçamento de 2024	**41,1334%**		
Impacto sobre o caixa de 2023	**41,1334%**		
Considerando o crescimento da receita orçamentária em 8%			

Valor das despesas no exercício 2025	**R$ 66.501.000,00**	**Orçamento 2024 R$ 169.755.232,50**	**Caixa 1 R$ 169.755.232,50**
Impacto percentual sobre orçamento de 2025	**42,3086%**		
Impacto sobre o caixa de 2024	**42,3086%**		
Considerando o crescimento da receita orçamentária em 8%			

Impacto sobre o caixa: Considerando para o exercício de 2023 o saldo do exercício de 2022 no valor de R$ 6.011.567,48 e para os exercícios de 2024 e 2025 o equilíbrio Orçamentário entre a Receita e despesa.

Estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro

Atendendo ao art. 19 e 20 III,b da Lei de responsabilidade Fiscal

Dispões sobre o Projeto de Lei de criação de cargos no quadro de pessoal da P.M.de Pompéia

Na qualidade de ordenador de despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de diretrizes orçamentárias.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando o **Orçamento do poder Executivo Municipal.**

	Município
Valor Previsto da Receita Corrente Líquida para o exercício de 2023	R$ 144.156.799,36
Valor Previsto da despesa com Pessoal pra exercício de 2023 considerando as alterações	R$ 61.575.000,00
Impacto percentual sobre a Receita Corrente Líquida Prevista	42.71%
Considerando a Receita Corrente Líquida média dos meses de DEZ/21 a NOV/22 para Exercício de 2023	

	Município
Valor Previsto da Receita Corrente Líquida para o exercício de 2024	R$ 151.364.639,33
Valor Previsto da despesa com Pessoal pra exercício de 2024 considerando as alterações	R$ 66.501.000,00
Impacto percentual sobre a Receita Corrente Líquida Prevista	43,93%
Considerando o aumento RCL em 8,0% para exercício de 2024, sobre a RCL prevista para o exercício de 2023	

	Município
Valor Previsto da Receita Corrente Líquida para o exercício de 2025	R$ 158.932.871,30
Valor Previsto da despesa com Pessoal pra exercício de 2024 considerando as alterações	R$ 71.821.080,00
Impacto percentual sobre a Receita Corrente Líquida Prevista	45,19%
Considerando o aumento RCL em 8,0% para exercício de 2025, sobre a RCL prevista para o exercício de 2024	

Receita Corrente Líquida fornecida pelo Departamento de Orçamento.

Pompéia-SP, 07 de março de 2023.

PAULO ROBERTO GUMIEIRO
Diretora de Finanças /Contador CRC nº 1SP085161/0-7